

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006063552

Nome: CENTRO EDUCACIONAL AGUIA

Assunto: Autorização de modalidade - Centro Educacional Águia

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 658/2021

1. Histórico

O Centro Educacional Águia, mantido pela Escola Castelinho Encantado LTDA, sob CNPJ N. 00.655.285/0001-07, localizado na Rua Pirenópolis, Qd. 19, Lt. 14, Nº 300, Setor Vila Jaiara, na cidade de Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta do ensino fundamental de 6º ao 9º ano.

2. Análise

O Centro Educacional Águia, obteve o credenciamento, e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, bem como autorização para mudança de denominação, por meio da Resolução CEE/CEB N. 336 de 18/09/2020, com vigência de até 31 de dezembro de 2024.

No momento solicita autorização pra implantação da segunda fase do ensino fundamental.

O imóvel é locado e o Contrato tem validade até 30/12/2024, e conta com todos Alvarás dentro do prazo de validade.

Segundo relatório da Coordenação, o espaço oferece boa estrutura e comodidade, para a demanda das modalidades. A entrada e saída dos alunos são sempre acompanhadas por um profissional.

Dispõe de salas para as atividades administrativas e pedagógicas, banheiros conservados, inclusive com adaptação para PCD. A área construída é de 359,m², com pé direito de boa altura.

Há rampas e corrimões para acessibilidades a cadeirantes, piso antiderrapante para acesso nos locais de desníveis.

O acervo bibliográfico soma 600 livros.

São sete salas de aula em tamanhos que variam com boa iluminação e amplificador de ar. Na 1ª fase do fundamental não ultrapassa o número de alunos permitido pela legislação.

Possui pátio descoberto, e outro coberto onde são ministradas as atividades físicas e esportivas e todos eventos.

No ano de 2020 foram matriculados 77 alunos, sendo aprovados 70 e transferidos 7 .

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja pátio coberto e descoberto.
2. Não foi apresentado a relação de alunos da 2ª fase do ensino fundamental devido o fato de ainda não terem efetuado as matrículas. A oferta é para o ano de 2022.
3. Não conta com sala para biblioteca, o espaço ainda está em fase de adequação, porém possui duas salas de leitura e o cantinho lúdico.
4. A nominata não foi apresentada, a diretora assinou um ofício se comprometendo da contratação dos profissionais com atuação em suas respectivas áreas de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental de 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino **Centro Educacional Águia**, mantido pela Escola Castelinho Encantado LTDA, localizado na Rua Pirenópolis, Qd. 19, Lt. 14, nº 300, Setor, Vila Jaiara, em Anápolis/GO, de 1º de janeiro de 2022, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Encaminhar** a este Conselho, até o início das aulas do ano letivo de 2022, o número de livros que contemplem o ensino fundamental do 6º ao 9º ano.
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de dezembro de 2021.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 03/12/2021, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 16/12/2021, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025065627** e o código CRC **4A35AC27**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006063552



SEI 000025065627